



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 6.680, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

ALTERA, ACRESCE E REVOGA
DISPOSITIVOS EM LEIS MUNICIPAIS EM
DECORRÊNCIA DA EMENDA
CONSTITUCIONAL Nº 103/2019.

GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou
e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o *caput* e acrescido o §4º, ao art. 2º, da Lei
Municipal nº 2.819, de 30 de junho de 1999, que "INSTITUI O FUNDO DE
APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES - FAPSBENTO, INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO E DÁ OUTRA
PROVIDÊNCIAS", que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A contribuição para o FAPSBENTO é compulsória da
seguinte forma:

I - A contribuição a cargos dos servidores ativos destinada ao
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do
Município, é de 14% (quatorze por cento), incidente sobre a base de
cálculo prevista no art. 3º desta Lei.

II - A contribuição a cargos dos servidores inativos e pensionistas
destinada ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município, é de 14% (quatorze por cento), incidente
sobre a base de cálculo prevista no art. 3º desta Lei.

III - A contribuição normal a cargo do Município (custeio normal),
destinada ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município, é de 15,12% (quinze vírgula doze por cento),
incidente sobre a base de cálculo prevista nos incisos do art. 3º
desta Lei.

IV - A contribuição para a recuperação do passivo atuarial a cargo
do Município (custeio suplementar), destinada ao Regime Próprio de
Previdência Social dos Servidores Públicos do Município, é de
30,90% (trinta vírgula noventa por cento) a partir de 01/01/2021 a
31/12/2021, incidente sobre a base de cálculo prevista nos incisos
do art. 3º desta Lei.

(...)

§4º A alíquota a que se refere o *caput* vigorará somente para a
competência de 2021, obedecendo a partir da competência
seguinte, o escalonamento que segue:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

COMPETÊNCIA	SERVIDOR	CUSTEIO NORMAL	CUSTEIO SUPLEMENTAR
2021	14%	15,12%	30,90%
2022	14%	15,12%	33,46%
2023	14%	15,12%	34,91%
2024	14%	15,12%	33,86%
2025	14%	15,12%	32,84%
2026	14%	15,12%	31,85%
2027	14%	15,12%	30,90%
2028	14%	15,12%	29,97%
2029	14%	15,12%	29,07%
2030	14%	15,12%	28,20%
2031	14%	15,12%	27,35%
2032	14%	15,12%	27,33%
2033	14%	15,12%	27,33%
2034	14%	15,12%	27,33%
2035	14%	15,12%	27,34%
2036	14%	15,12%	27,34%
2037	14%	15,12%	27,34%
2038	14%	15,12%	27,34%
2039	14%	15,12%	27,34%
2040	14%	15,12%	27,34%
2041	14%	15,12%	27,34%
2042	14%	15,12%	27,34%
2043	14%	15,12%	27,34%
2044	14%	15,12%	27,34%
2045	14%	15,12%	27,34%
2046	14%	15,12%	27,34%
2047	14%	15,12%	27,34%
2048	14%	15,12%	27,34%
2049	14%	15,12%	27,34%
2050	14%	15,12%	27,34%
2051	14%	15,12%	27,34%
2052	14%	15,12%	27,34%
2053	14%	15,12%	27,34%
2054	14%	15,12%	27,35%



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Art. 2º Ficam alterados os incisos I e II, e acrescido o §4º, ao art. 3º, da Lei Municipal nº 2.819, de 30 de junho de 1999, que "INSTITUI O FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES - FAPSBENTO, INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS", que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

I - o produto da arrecadação das contribuições dos servidores, de caráter compulsório, sobre vencimentos e quaisquer outras vantagens de caráter permanente percebidas pelo servidor, inclusive sobre os proventos dos servidores inativos do Município;

II - o produto da arrecadação das contribuições do Município - Administração Centralizada, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas, sobre vencimentos e quaisquer outras vantagens de caráter permanente percebidas pelos servidores ativos;

(...)

§4º A contribuição de que tratam os incisos I e II, deste artigo, não incidirá sobre as verbas temporárias que, por força da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, deixaram de ser incorporadas à remuneração e aos proventos, quais sejam: adicionais de risco de vida e noturno, difícil acesso, funções gratificadas, gratificações, horas suplementares, horas convocação, horas extras, insalubridade, periculosidades, prêmio de conservação, quebra de caixa e verbas de representação.

Art. 3º Fica alterado o art. 2º, da Lei Municipal nº 5.404, de 29 de dezembro de 2011, que "INSTITUI FUNÇÃO GRATIFICADA, A SERVIDOR EFETIVO, PELO EXERCÍCIO DE GESTOR DO FAPSBENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Pelo exercício efetivo de Gestor do FAPSBENTO, o servidor não incorporará aos seus vencimentos, remuneração e proventos do cargo efetivo o valor da Função Gratificada recebida, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103/2019.

Art. 4º Fica alterado o art. 5º, da Lei Municipal nº 5.725, de 27 de dezembro de 2013, que "INSTITUI E ATRIBUI VERBA DE REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL PARA O CARGO DE PROCURADOR-GERAL, SUBPROCURADOR E CATEGORIA PROFISSIONAL DE ADVOGADO, EM EXERCÍCIO NA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO E SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS", que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º As vantagens pecuniárias decorrentes da Verba de Representação Judicial e Extrajudicial não serão incorporadas ao vencimento, remuneração e proventos do cargo efetivo, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103/2019.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Art. 5º Fica alterado o art. 1º, da Lei Municipal nº 5.479, de 05 de junho de 2012, que "CRIA A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO FAPSBENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O valor anual da taxa de administração do FAPSBENTO será de 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) sobre o valor da folha de pagamento dos servidores ativos no exercício financeiro anterior, descontadas as verbas temporárias, e será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do Fundo.

Art. 6º Fica alterado o art. 5º, da Lei Municipal nº 6.239, de 18 de julho de 2017, que "INSTITUI E ATRIBUI VERBA DE REPRESENTAÇÃO TÉCNICA PARA O CARGO DE CONTADOR, EM EXERCÍCIO", que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º As vantagens pecuniárias decorrentes da Verba de Representação Técnica não incorporarão ao vencimento, remuneração e proventos do cargo efetivo e aos proventos, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103/2019.

Art. 7º Fica alterado o art. 2º, da Lei Municipal nº 6.240, de 18 de julho de 2017, que "INSTITUI FUNÇÃO GRATIFICADA A SERVIDOR EFETIVO E ESTÁVEL PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE GESTOR DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Pelo exercício efetivo de Gestor de Recursos Orçamentários e Financeiros do Município, o servidor não incorporará aos seus vencimentos, remuneração e proventos do cargo efetivo o valor da Função Gratificada recebida, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103/2019.

Art. 8º Revogam-se, o art. 3º da Lei Municipal nº 5.404, de 29 de dezembro de 2011; o art. 4º da Lei Municipal nº 5.725, de 27 de dezembro de 2013; o art. 4º da Lei Municipal nº 6.239, de 18 de julho de 2017; o art. 3º da Lei Municipal nº 6.240, de 18 de julho de 2017 e os arts. 10 e 11 da Lei Municipal nº 6.454, de 11 de dezembro de 2018.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES,
aos trinta dias do mês de dezembro de dois mil e vinte.

Registre-se e Publique-se.

Sidgrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município

GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

Gustavo Baldasso Schramm
Subprocurador-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 89
e publicado (a)
Em 30/12/20